



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

ITEM Nº 01 (LOTES URBANOS NºS 01 E 02, DA QUADRA 04)

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, que entre si celebram o Município de Nova Santa Rosa e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA COMVIDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.013/2007, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrito no CNPJ sob o N.º 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORBERTO PINZ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 395.717, e inscrito no CPF/MF Nº 283.368.879-20,

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA COMVIDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.753.749/0001-40, estabelecida na Avenida Tucunduva, 610, Anexo sala 2, centro, município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná CEP 85.930-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. **CLAUDINO KELM**, portador da Cédula de Identidade nº 6.170.460-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 023.481.309-12, residente e domiciliado na rua Odete Higa Rossi nº 315, centro, município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná, CEP 85.930-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e com encargos, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.013/2007 e pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e FINALIDADE

O presente instrumento tem como OBJETO a concessão de direito real de uso do bem imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon-PR, matrícula nº 45.443, que contará com uma área de 400,00² e matrícula nº 45.444, que contará com uma área de 300,00², de propriedade do CONCEDENTE, livre de qualquer ônus, pelo prazo de 10 (Dez) anos, sendo o constante no **ITEM 02, LOTE URBANO Nº 01 (um), da QUADRA nº 04 (quatro)**, situado no LOTEAMENTO PARAÍSO, na cidade de Nova Santa Rosa, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), conforme



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

descrição na Matrícula nº 45.443 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR e o **LOTE URBANO Nº 02 (dois), da QUADRA nº 04 (quatro)**, situado no LOTEAMENTO PARAÍSO, na cidade de Nova Santa Rosa, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (quatrocentos metros quadrados), conforme descrição na Matrícula nº 45.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR, da Concorrência nº 005/2019.

Parágrafo Único: A presente concessão de direito real de uso destina-se à prática de atividades sociais e de convivência comunitária como meio de promoção social no Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA PRORROGAÇÃO

A concessão de direito real de uso a que se refere o presente contrato se dará pelo **prazo de 10 (Dez) anos**, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 10 (Dez) anos, a administração, se houver interesse de sua parte, se o concessionária cumprir corretamente este contrato e se mantiver as mesmas condições de habilitação e qualificação, poderá prorrogar, por uma única vez e por igual período, o contrato de concessão de direito real de uso.

Parágrafo Segundo: Findo este prazo, se não for o caso de prorrogação, o bem será restituído ao Município, no mesmo estado de conservação, salvo as deteriorações de uso regular, **sem que caiba ao concessionária direito a qualquer indenização.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EDIFICAÇÕES e PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Concessionária, deverá, iniciar suas atividades no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

A Concessionária, caso queira realizar edificações no imóvel, deverá realizar requerimento, por escrito, sendo que as mesmas deverão atender a todas as normas legais do Município e estas edificações limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Primeiro: A concessionária, findo o prazo de concessão de direito real de uso, poderá retirar seus pertences. Todavia, as edificações, serão incorporadas ao imóvel, não podendo o concessionária retirá-las. Nesse caso, **não será cabível nenhuma indenização ao concessionária** em razão das edificações e benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo: Durante o período de vigência, o concessionária deverá zelar pelo bem, como também realizar as manutenções e adaptações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, as quais correrão por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A concessionária fica sujeita aos encargos e responsabilidades abaixo elencados:

a). Firmar contrato de concessão de direito real de uso fica sujeito aos encargos e responsabilidades abaixo elencados:

b). Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do respectivo Contrato;

d). Deverá atender as legislações Municipal, Estadual e Federal;

e). Deverá cumprir a finalidade social e de convivência comunitária conforme proposta apresentada;

f). Atender às outras condições previstas no edital de Concorrência Pública 005/2019 e na Legislação vigente;

g). A concessionária não poderá desvirtuar das finalidades propostas e autorizadas;

h). Além das condições acima enumeradas, a concessionária não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido durante o prazo da concessão.

i). Durante o prazo de vigência do Contrato a concessionária deverá permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização do Município, em qualquer época, ao bem objeto da concessão, para certificação de sua utilização.

j). A concessionária deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, especialmente aquelas decorrentes de vínculo empregatício ou do faturamento mensal propostos, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

k). A concessionária deverá fornecer à Secretaria de Assistência Social anualmente, devidamente protocolado até o dia dez (10) de fevereiro do ano subsequente, relação dos trabalhos realizados, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o final do prazo de concessão estabelecido no contrato.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, por inexecução total ou parcial deste contrato, poderá variar entre 10 (Dez) URM's e 50 (cinquenta) URM's, vigente na data do ato infrator, a depender da gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, por processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua notificação, será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O concedente se reserva no direito de rescindir o contrato, revertendo o bem ao patrimônio municipal - sem que caiba ao concessionária direito a qualquer indenização -, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) A concessionária interromper ou paralisar suas atividades, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município;
- b) A concessionária descumprir os prazos para edificação e/ou início das atividades, estabelecidos neste contrato;
- c) Ocorrer falência ou dissolução da concessionária;
- d) Houver atraso da concessionária no cumprimento de suas obrigações (tais como a comprovação, perante a administração, caso seja solicitado, da geração de empregos e do faturamento mensal apresentados na proposta ou o não pagamento de tributos), sem justificativa aceita pelo concedente;
- e) A concessionária emprestar, alugar ou ceder o espaço objeto do contrato à terceiros, sem autorização do concedente;
- f) A concessionária utilizar o bem para outras finalidades que não seja o desenvolvimento de atividades industriais;
- g) A concessionária descumprir as demais obrigações ajustadas neste instrumento.




NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO


Finalmente, por assim estarem as partes de pleno acordo, com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.-----

Nova Santa Rosa, 28 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA COMVIDA
Claudino Kelm - Presidente
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: IVANETE DE PAULA LIMA NEIS
CPF nº Chefe de Serviços de Compras
Portaria Nº 203/2014
CPF 065.726.066-51


Nome: TANIA FUHR WERLE
CPF nº Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 007/2017